

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº  
410/2021, FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E  
A EMPRESA LEONARDO  
MONTEIRO DE ÁVILA, PARA  
ELABORAÇÃO DE PROJETO  
DE ENGENHARIA - ERS 734, EM  
CONFORMIDADE COM A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
28/2021.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEONARDO MONTEIRO DE ÁVILA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.138.448/0001-37, com sede nesta cidade, na Rua Pinto Bandeira, nº. 08, Bairro Junção, Rio Grande/RS, neste ato representado pelo Srº Leonardo Monteiro de Ávila, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, o qual vincula-se a Dispensa de Licitação nº 28/2021, tem como fundamento a Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas, bem como as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto elétrico de rede aérea de distribuição urbana, visando apresentação e aprovação na concessionária de energia - CEEE-D , com o fim de remanejar a rede de distribuição de média e baixa tensão existente, incluindo memorial descritivo, planilha geral de quantidades com a descrição dos materiais a ser utilizados e serviços da obra de duplicação da ERS 734 - trecho entre o entroncamento da BR - 392 até o pórtico de acesso à cidade de Rio Grande (travessia urbana de Rio Grande - bem como apresentação de solução para o projeto de iluminação pública pelo canteiro central elaborado pelo DAER e devidamente aprovada pela CEEE-D.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto deverá ser elaborado conforme normas técnicas, procedimentos, padronizações e especificações técnicas da CEEE-D;

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser evitadas e reduzidas ao máximo as travessias das redes de baixa como as de média tensão com atenção especial ao lado esquerdo da rodovia (bairro-centro) projetando no que couber para aprovação da fiscalização e posterior aprovação do analista da CEEE e/ou possua somente posteação de empresas de outros serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Terceiro:** O projeto deverá ser elaborado e encaminhado de forma digital para análise da Concessionária seguindo as condições exigíveis para apresentação e elaboração de projeto de redes aéreas de distribuição urbana, aplicáveis aos sistemas de distribuição CEEE-D.

**Parágrafo Quarto:** Após a aprovação da concessionária o projeto deverá ser encaminhado para a fiscalização da prefeitura através de uma via digital e duas vias impressas, juntamente com memorial descritivo, planilha geral de quantitativos com a descrição dos materiais e serviços necessários para o remanejamento da rede, bem como aprovação do projeto de iluminação pública e/ou autorização da CEEE-D para a solução apresentada para o referido projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:** O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente atestada pela fiscalização conforme cronograma de execução dividido da seguinte forma:

- 1) 35% na entrega do projeto para a aprovação da Concessionária;
- 2) 30% na entrega do projeto aprovado pela CEEE-D juntamente com memoriais descritivos, planilha geral de quantitativos com a descrição dos materiais e serviços necessários para o remanejamento da rede de distribuição, bem como aprovação do projeto de iluminação pública e/ou autorização da CEEE-D para a solução apresentada para o referido projeto;
- 3) 35% na manifestação formal do DAER quanto ao aceite do projeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Parágrafo Único:** A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações, conforme cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO PROJETO:** O Município designará um engenheiro para fiscalização dos serviços o qual fará todas as recomendações, mudanças, solicitará alterações, entre outras exigências para elaboração do projeto dentro dos interesses do Município e do DAER.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**Parágrafo Primeiro:** No projeto, será rigorosamente observada as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O projeto será recebido por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações contidas no Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo ao termo de referência, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- d) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- e) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos seus créditos para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- h) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- i) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO; o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais; o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- j) Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- k) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional;
- l) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- m) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações contidas no termo de referência, o contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma de pagamento;
- c) Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- d) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- f) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.
- g) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- h) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- i) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- j) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- k) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- l) **Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto do Contrato antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviço.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA - DO COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS  
09.02 COMPLEXO TECNICO DE SERVIÇOS URBANOS  
09.02.15 URBANISMO  
09.02.15.452 SERVICOS URBANOS  
09.02.15.452.0332 SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
09.02.15.452.0332.2361 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Cod. Reduzido 599  
001 - Recurso Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** O presente instrumento entra em vigor na data estipulada na orem de início de serviços, tendo para a execução do objeto o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início da Prestação do Serviço, descontado o dia de início manifestado nesta citada Ordem e descontados os dias em que o projeto esteja sendo analisado pela CEEE-D.

**Parágrafo Único:** O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ISSQN :** Caso a contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria de Município da Fazenda - SMF.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO:** Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 05 de agosto de 2021



*Leonardo Monteiro de Ávila*  
**LEONARDO MONTEIRO DE ÁVILA**  
Contratada

**Leonardo Monteiro de Ávila**  
**Técnico Eletrotécnica**  
**CRT-RS 66803586049**

Contratada

*Marlon Nunes Soares*  
**Marlon Nunes Soares**

Secretário de Município de Zeladoria da Cidade

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2021.08.05 18:00:00 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**

Secretária de Município de Gestão Administrativa e Licitações



**TABELIONATO**  
**DE RIO GRANDE**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 431 - Centro - Rio Grande - RS  
CEP: 96200-380 - Fone: 53 3204 0010 - E-mail: 1tabelionatorg@gmail.com  
Tabeliá Designada - Vanessa Brodt Martins



Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **LEONARDO**  
**MONTEIRO DE AVILA**, assinada na presença. Dou fé.  
**EM TESTEMUNHO** DA VERDADE  
Rio Grande, sexta-feira, 6 de agosto de 2021 43  
Sandy Rodrigues Machado -Escrivente  
Emol: R\$7,80 + Selco digital. R\$1,40 0483.01.2100003.07875

*Sandy Rodrigues Machado*



**CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

***ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS***

**EMPRESA: LEONARDO MONTEIRO DE ÁVILA**

**CONTRATO: 410/2021 - DL 28/2021**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA - ERS 734**

**DATA DO INÍCIO: 09/08/21**

  
**LEONARDO MONTEIRO DE ÁVILA**  
Contratada

**Leonardo Monteiro de Ávila**  
**Técnico Eletrotécnica**  
**CRT-RS 66803586040**

  
**Marlon Nunes Soares**  
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade





Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Cátia Simone Collares Brião e o(a)  
senhor(a) Demerson Farias Leite.

ciente:

CÁTIA BRIÃO

Fiscal administrativo

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Serviço

**Marlon Nunes Soares**  
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA.

**CONTRATADO:** Douglas Roschildt Hax, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CREA- 152352, inscrito no CPF 81033281034, RG nº 8070716462, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1611, apartamento 602, prédio Anna Thereza.

**CONTRATANTE:** ELÉTRICA MONTEIRO, empresa de personalidade jurídica com sede à Rua Pinto Bandeira nº8, na cidade de Rio Grande/ RS, inscrita no CNPJ nº 301384480001/37, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Monteiro de Ávila portador do CPF 66803586049, Técnico Eletrotécnica com registro profissional CRT-RS 668035860. Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com a elaboração de um projeto elétrico junto à prefeitura da Cidade de Rio Grande. Conforme discriminado na ART de Cargo e Função.

Projeto este que possui como demanda o deslocamento da rede elétrica aérea de distribuição, compreendendo o trecho entre pórtico de entrada da cidade e o entroncamento da BR 392 com a RS734 na cidade de Rio Grande RS.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência é por prazo indeterminado suficiente para conclusão do projeto, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Durante a vigência deste contrato o contratado ficará responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função.

## CLÁUSULA QUARTA - DA AUTONOMIA

O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO, absoluta independência técnica.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 431 - Centro - Rio Grande - RS  
CEP: 96200-388 - Fone: 53 3204 0010 - E-mail: 1tabelionatorg@gmail.com  
Tabela Designada - Vanessa Brodt Martins

## AUTENTICAÇÃO



AUTENTICO a presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.

Rio Grande, sexta-feira, 6 de agosto de 2021 43  
Sandy Rodrigues Machado-Escrivente

Emol: R\$5,30 + Selo digital: R\$1,40 -  
0483.01.2100003.07877



*Handwritten signature and date: 2021*

FM BRANCO

Não há subordinação jurídica entre as partes, sendo que o CONTRATADO tem total autonomia na prestação de serviços, não havendo ingerência por parte da CONTRATANTE.

Não há entre as partes vínculo de emprego, dado que o CONTRATADO presta serviços também para outras empresas, em condições análogas às dispostas nesse contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - HONORÁRIOS:

Os honorários profissionais do contratado deverão ser ajustados em 50% do valor total após o protocolo junto a concessionária de energia elétrica CEEE-D, e o restante dos 50% após aprovação do projeto junto a concessionária CEEE-D.

Valor total da responsabilidade técnica perante o projeto já citado neste contrato fica estipulado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em espécie e ou depósito bancário ficando o CONTRATANTE obrigado aos valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento pactuada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Todas as taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade do contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART e serviços executados pela empresa, sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Rio Grande.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Rio Grande, 24 de Julho 2021.

1º TABELIONATO DE NOTAS

CONTRATANTE:  
*Leonardo Monteiro de Avila*

Leonardo Monteiro de Avila

CRT-RS 66803586049

RG 1058548981

DUNAS

CONTRATADO:

*Douglas Roschildt Hax*

Douglas Roschildt Hax

CREA/RS: 152352



Rua Marechal Floriano Peixoto, 431 - Centro - Rio Grande - RS  
CEP: 96200-380 - Fone: 53 3204 0010 - E-mail: 1tabelionatorg@gmail.com  
Tabelião Designada - Vanessa Brodt Martins



Reconheço AUTÊNTICA a firma de LEONARDO MONTEIRO DE AVILA, assinada na presença. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE Rio Grande, segunda-feira, 2 de agosto de 2021 45 Amanda Machado Resch - Escrevente Emdl: R\$7,80 + Selo digital: R\$1,40 0483.01.2100003.07240

*Amanda Machado Resch*

Cartório DUNAS Tabelionato de Notas e Registro Civil  
Av. Domingos de Almeida, 1012 - Sala 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (53) 3303.4853

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Douglas Roschildt Hax, Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE Pelotas, 27 de julho de 2021 - 152352  
Clea Regina da Rosa Gonçalves Escrevente Autorizada Emdl: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 0483.01.2100003.44895

*Douglas Roschildt Hax*

Clea Regina da Rosa Gonçalves Escrevente Autorizada

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fil(s)  
Forma nº 2  
1º TABELIONATO DE RIO GRANDE

Rua Marechal Floriano Peixoto, 431 - Centro - Rio Grande - RS  
CEP: 96200-380 - Fone: 53 3204 0010 - E-mail: 1tabelionatorg@gmail.com  
Tabelião Designada - Vanessa Brodt Martins



#### AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO a presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.  
Rio Grande, sexta-feira, 6 de agosto de 2021 43  
Sandy Rodrigues Machado - Escrevente

Emdl: R\$5,30 + Selo digital: R\$1,40 -



